

VEÍCULO	UNIDADE PELA VEICULADA	STATUS	SITUAÇÃO	EMPRESA	CLASSO	ANO	PLACA	TIPO DE EQUIPAMENTO	BT	SITUAÇÃO	DATA CONSULTA	DES.	
222	10715	São Cristóvão I	Ativo	-	RIO VERDE	HERCULES BENSZ 1722	2009	4072017	Convencional	1	SEM RESERVA / FICHA JUN 19.02.20	19/03/2020	-
223	10714	São Cristóvão I	Ativo	-	RIO VERMELHO	HERCULES BENSZ 1722	2011	4072079	Convencional	1	SEM RESERVA / FICHA JUN 19.02.20	19/03/2020	-
224	10793	São Cristóvão I	Ativo	-	RIO VERDE	HERCULES BENSZ 1722	2014	4078043	Convencional	1	SEM RESERVA / FICHA JUN 19.02.20	19/03/2020	-
225	10811	São Cristóvão I	Ativo	-	RIO VERDE	HERCULES BENSZ 1722	2014	4082286	Convencional	1	SEM RESERVA / FICHA JUN 19.02.20	19/03/2020	-
224	10812	São Cristóvão I	Ativo	-	RIO VERDE	HERCULES BENSZ 1722	2014	4082448	Convencional	1	SEM RESERVA / FICHA JUN 19.02.20	19/03/2020	-
227	10870	São Cristóvão I	Ativo	-	RIO VERDE	HERCULES BENSZ 1722	2011	4072049	Convencional	1	SEM RESERVA / FICHA JUN 19.02.20	19/03/2020	-
228	10881	São Cristóvão I	Ativo	-	RIO VERDE	HERCULES BENSZ 1722	2011	4082385	Convencional	1	SEM RESERVA / FICHA JUN 19.02.20	19/03/2020	-
229	10458	São Cristóvão I	Ativo	-	GRUINA	HERCULES BENSZ 1722	2013	4043018	Convencional	1	SEM RESERVA / FICHA JUN 19.02.20	19/03/2020	-
230	10824	São Cristóvão I	Parado	-	VERDONAS	HERCULES BENSZ 1722	2009	4057352	Convencional	1	SEM RESERVA / FICHA JUN 19.02.20	19/03/2020	-
231	10824	São Cristóvão I	Parado	-	RIO VERDE	HERCULES BENSZ 1722	2014	4087337	Convencional	1	SEM RESERVA / FICHA JUN 19.02.20	19/03/2020	-
232	10751	São Cristóvão I	Parado	-	RIO VERDE	HERCULES BENSZ 1722	2015	4073317	Convencional	1	SEM RESERVA / FICHA JUN 19.02.20	19/03/2020	-
233	10755	São Cristóvão I	Parado	-	RIO VERDE	HERCULES BENSZ 1722	2015	4072712	Convencional	1	SEM RESERVA / FICHA JUN 19.02.20	19/03/2020	-
234	10331	São Cristóvão I	Ativo	-	VERDONAS	HERCULES BENSZ 1722	2014	4071474	Convencional	1	SEM RESERVA 20.02.20	20/03/2020	-
235	10754	São Cristóvão I	Ativo	-	VERDONAS	VOLKSWAGEN VW 13.20 000	2010	4076018	Convencional	1	SEM RESERVA 20.02.20	20/03/2020	-
236	10748	São Cristóvão I	Ativo	-	VERDONAS	HERCULES BENSZ 1722	2011	4073215	Convencional	1	SEM RESERVA 20.02.20	20/03/2020	-
237	10744	São Cristóvão I	Ativo	-	ATP	VOLKSWAGEN VW 13.20 000	2011	4076089	Convencional	1	SEM RESERVA 20.02.20	20/03/2020	-
238	10757	São Cristóvão I	Ativo	-	ATP	VOLKSWAGEN VW 13.20 000	2010	4076076	Convencional	1	SEM RESERVA 20.02.20	20/03/2020	-
239	10790	São Cristóvão I	Ativo	-	CSN	HERCULES BENSZ 1722	2011	4078005	Convencional	1	SEM RESERVA 20.02.20	20/03/2020	-
240	10792	São Cristóvão I	Ativo	-	CSN	HERCULES BENSZ 1722	2013	4076170	Convencional	1	SEM RESERVA 20.02.20	20/03/2020	-
241	10795	São Cristóvão I	Ativo	-	CSN	HERCULES BENSZ 1722	2014	4078084	Convencional	1	SEM RESERVA 20.02.20	20/03/2020	-
242	10802	São Cristóvão I	Ativo	-	ATP	VOLKSWAGEN VW 13.20 000	2009	4076147	Convencional	1	SEM RESERVA 20.02.20	20/03/2020	-
243	10819	São Cristóvão I	Ativo	-	VERDONAS	VOLKSWAGEN VW 13.20 000	2010	4047054	Convencional	1	SEM RESERVA 20.02.20	20/03/2020	-
244	10822	São Cristóvão I	Ativo	-	VERDONAS	VOLKSWAGEN VW 13.20 000	2013	4043130	Convencional	1	SEM RESERVA 20.02.20	20/03/2020	-
245	10827	São Cristóvão I	Ativo	-	VERDONAS	VOLKSWAGEN VW 13.20 000	2011	4071142	Convencional	1	SEM RESERVA 20.02.20	20/03/2020	-
246	10838	São Cristóvão I	Ativo	-	CSN	VOLKSWAGEN VW 13.20 000	2011	4078074	Convencional	1	SEM RESERVA 20.02.20	20/03/2020	-
247	10826	São Cristóvão I	Ativo	-	VERDONAS	HERCULES BENSZ 1722	2013	4073710	Convencional	1	SEM RESERVA 20.02.20	20/03/2020	-
248	10857	São Cristóvão I	Ativo	-	VERDONAS	VOLKSWAGEN VW 13.20 000	2012	4043047	Convencional	1	SEM RESERVA 20.02.20	20/03/2020	-
249	10877	São Cristóvão I	Ativo	-	BTU	VOLKSWAGEN VW 13.20 000	2011	4020044	Convencional	1	SEM RESERVA 20.02.20	20/03/2020	-
250	10898	São Cristóvão I	Ativo	-	CSN	HERCULES BENSZ 1722	2009	4078925	Convencional	1	SEM RESERVA 20.02.20	20/03/2020	-
251	10741	São Cristóvão I	Ativo	-	ATP	VOLKSWAGEN VW 13.20 000	2010	4076076	Convencional	1	SEM RESERVA 20.02.20	20/03/2020	-
252	10748	São Cristóvão I	Ativo	-	BTU	VOLKSWAGEN VW 13.20 000	2010	4020174	Convencional	1	SEM RESERVA 20.02.20	20/03/2020	-
253	10872	São Cristóvão I	Ativo	-	ATP	VOLKSWAGEN VW 13.20 000	2009	4076029	Convencional	1	SEM RESERVA 20.02.20	20/03/2020	-
254	10873	São Cristóvão I	Ativo	-	ATP	VOLKSWAGEN VW 13.20 000	2010	4076189	Convencional	1	SEM RESERVA 20.02.20	20/03/2020	-
255	10782	São Cristóvão I	Parado	-	CSN	HERCULES BENSZ 1722	2014	4078070	Convencional	1	SEM RESERVA 20.02.20	20/03/2020	-
256	10885	São Cristóvão I	Parado	-	BTU	VOLKSWAGEN VW 13.20 000	2014	4020075	Convencional	1	SEM RESERVA 20.02.20	20/03/2020	-
257	10814	São Cristóvão I	Parado	-	VERDONAS	VOLKSWAGEN VW 13.20 000	2011	4073643	Convencional	1	SEM RESERVA 20.02.20	20/03/2020	-
258	10797	São Cristóvão I	Parado	-	CSN	HERCULES BENSZ 1722	2010	4078072	Convencional	1	SEM RESERVA 20.02.20	20/03/2020	-

ANEXO II - Unidades utilizadas pela CSN na operação do serviço.

Garagem	Locador	Área (m²)	Endereço
---------	---------	-----------	----------

São Cristóvão I	Knittel Empreendimentos e Participações Ltda	4.499	Av. São Cristóvão, 1000, GA, São Cristóvão, CEP: 41.510-333
São Cristóvão II	Viação Rio Vermelho Ltda	3.265	Av. São Cristóvão, s/nº, São Cristóvão, CEP: 41.510-333

DECRETO Nº 33.755 de 09 de abril de 2021

Prorroga medidas de combate à pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e considerando a publicação do Decreto nº 33.717 de 01 de abril de 2021, que estabelece que a retomada das atividades suspensas será realizada de forma gradual e segura, além de definir os critérios a serem observados para a reativação dos segmentos econômicos,

DECRETA:

Prorrogação de Medidas de Combate à Pandemia e Preservação da Vida

Art. 1º Fica prorrogada, até 19 de abril de 2021, a suspensão do funcionamento da Arena Aquática Salvador.

Art. 2º Ficam prorrogadas, até 19 de abril de 2021, as seguintes medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19:

I - a suspensão das atividades de classe com a presença de alunos da Rede Municipal de Educação e da Rede Privada de Ensino, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 32.256, de 2020 e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 33.718 de 03 de abril de 2021;

II - a aplicação das disposições referentes ao funcionamento dos estabelecimentos de Call Center conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 32.272, de 2020, e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 33.718 de 03 de abril de 2021;

III - a proibição de realização de qualquer ação que implique em emissão sonora, através de quaisquer equipamentos, em logradouros públicos ou quaisquer estabelecimentos particulares, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 32.280, de 2020, e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 33.718 de 03 de abril de 2021;

IV - a determinação que os mercados e supermercados do Município de Salvador estabeleçam horário especial para atendimento exclusivo para idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de medicamentos imunossupressores, das 7h às 9h, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 32.287, de 2020, e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 33.718 de 03 de abril de 2021.

§ 1º Fica autorizado o funcionamento das escolas, exclusivamente para utilização das instalações com a finalidade de gravação e transmissão de aulas virtuais, observado o protocolo geral para funcionamento das atividades.

§ 2º O disposto no inciso III deste artigo não se aplica às atividades cujo funcionamento esteja autorizado, desde que observados os protocolos geral e setoriais.

Art. 3º Fica prorrogada até 19 de abril de 2021 a suspensão o atendimento ao público nas repartições municipais, exceto aqueles considerados essenciais, a critério dos respectivos titulares, observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 33.563, de 19 de fevereiro de 2021.

Disposições Finais

Art. 4º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 09 de abril de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo, em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
Secretária Municipal de Ordem Pública

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

CLISTENES BISPO
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

DECRETO Nº 33.756 de 09 de abril de 2021

Altera os anexos I a III do Decreto nº 33.717, de 01 de abril de 2021, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas, foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando que, a partir de entendimentos mantidos com o Governo do Estado da Bahia, foi acordado entre as partes um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus;

Considerando que para facilitar o entendimento da população buscou-se estabelecer um modelo de faseamento, já incorporado ao cotidiano da população;

Considerando que para a retomada segura das atividades econômicas e sociais foram eleitos indicadores já consagrados pelas áreas técnicas, a exemplo da ocupação de leitos de UTI-COVID-19, além da média móvel de novos casos de COVID-19 confirmados, da média móvel de casos ativos de COVID-19 e da taxa de transmissão (Rt) da COVID-19;

Considerando que pelas características da Cidade do Salvador, para a definição dos critérios e do cronograma de abertura gradual dos setores econômicos a densidade e ocupação do transporte público foi utilizada como métrica e instrumento regulador, de modo a evitar aglomerações;

Considerando que a reabertura dos espaços públicos e unidades escolares públicas e privadas possuem suas especificidades, devendo ser reguladas em ato próprio;

Considerando que o Poder Executivo Municipal vem envidando todos os esforços necessários para garantir o sucesso do programa de vacinação dos cidadãos de Salvador no menor prazo possível,

DECRETA:

Alterações de Decreto

Art. 1º Ficam alterados os anexos I a III do Decreto nº 33.717, de 01 de abril de 2021, que passam a vigorar conforme os anexos I a III deste Decreto:

Disposições Finais

Art. 2º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor no dia 12 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 09 de abril de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo, em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
Secretária Municipal de Ordem Pública

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

CLISTENES BISPO
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

ANEXO I

FASE VERMELHA (Restrição)			
Atividade	Horário de Início (h)	Horário de Encerramento (h)	Dias da Semana
Serviços de Saúde - Unidades de Saúde Pública e Unidades de Pronto Atendimento	Livre	Livre	Todos
Serviços de Saúde - Consultórios, Clínicas Particulares e Odontológicas	Livre	Livre	Todos
Supermercados, Panificadoras, Delicatessens, Açougues e Lojas de Conveniência ¹	Livre	Livre	Todos
Farmácias e Drogarias	Livre	Livre	Todos
Agências Bancárias	Livre	Livre	Todos
Lotéricas	Livre	Livre	Todos
Laboratórios de Análises Clínicas	Livre	Livre	Todos
Postos de Combustíveis e Pontos de Venda de Gás de Cozinha	Livre	Livre	Todos
Call Centers	Livre	Livre	Todos
Oficinas Mecânicas e Borracharias	Livre	Livre	Todos
Cemitérios e Serviços Funerários	Livre	Livre	Todos
Hotéis, Pousadas e Demais Estabelecimentos de Alojamento	Livre	Livre	Todos
Academias de Ginástica e Similares	Livre	Livre	Todos
Cursos Livres	Livre	Livre	Todos
Templos Religiosos e Igrejas	Livre	Livre	Todos
Indústria, com Exceção da Construção Civil	Livre	Livre	Todos
Clínicas Veterinárias e Pet Shops	Livre	Livre	Todos
Lojas de Material de Construção	Livre	Livre	Todos
Indústria da Construção Civil ²	07:00	16:00	Segunda a Sexta
Clínicas de Estética	07:00	15:00	Segunda a Sexta
Funcionalismo Público Não Essencial ³	09:00	16:00	Segunda a Sexta
Escritórios Administrativos (Contabilidade, Consultorias e Empresas em Geral) ³	10:00	17:00	Segunda a Sexta
Escritórios de Advocacia ³	10:00	17:00	Segunda a Sexta
Autoescolas	10:00	19:00	Segunda a Sexta
Comércio de Rua ⁴	10:00	18:00	Terça a Sábado
Shopping Centers, Centros Comerciais e Similares ⁵	10:00	19:00	Terça a Sábado
Barbearias, Salões de Beleza e Similares	10:00	18:00	Terça a Sábado
Restaurantes, Bares, Pizzarias, Temakerias, Hamburgueria e Similares ^{6A, 6B}	11:00	20:00	Quarta a Domingo
Lanchonetes	07:00	15:00	Quarta a Domingo
Centros Culturais, Museus e Galerias de Arte	Fechado	Fechado	Fechado
Clubes Sociais, Recreativos e Esportivos	Fechado	Fechado	Fechado
Cinemas	Fechado	Fechado	Fechado
Teatros	Fechado	Fechado	Fechado
Circos	Fechado	Fechado	Fechado
Espaços de Eventos Sociais (Casamentos, Aniversários, Bodas, Formaturas, etc.)	Fechado	Fechado	Fechado
Espaços de Eventos Infantis	Fechado	Fechado	Fechado
Parques de Diversão e Parques Temáticos	Fechado	Fechado	Fechado
Centros e Espaços de Convenção	Fechado	Fechado	Fechado
Praias ⁷	Fechado	Fechado	Fechado
Parques Públicos Municipais ⁷	Fechado	Fechado	Fechado
Quadras e Campos Públicos Municipais ⁷	Fechado	Fechado	Fechado

¹ Não é permitido o consumo de alimentos e bebidas no local.

² Permitido o funcionamento dois sábados por mês, no mesmo horário.

³ O trabalho remoto deve ser estimulado.

⁴ Aos sábados o horário de início das atividades é livre.

⁵ Os prestadores de serviço localizados nos Shopping Centers e Centros Comerciais devem obedecer ao horário destes empreendimentos.

^{6A} Bares e Restaurantes localizados em Shopping Centers e Centros Comerciais que possuírem entradas independentes podem funcionar no horário estabelecido para aquele segmento.

^{6B} Restaurantes situados em regiões da cidade com grande presença de estabelecimentos de comércio de rua, além do horário previsto na tabela, também poderão funcionar às segundas e terças-feiras, das 11h às 15h.

⁷ A abertura e o fechamento dessas atividades poderão sofrer alterações em razão da evolução nos indicadores da pandemia, especialmente aqueles relacionados no Art. 3 incisos §3º deste decreto.

ANEXO II

FASE AMARELA (Proteção)			
Atividade	Horário de Início (h)	Horário de Encerramento (h)	Dias da Semana
Serviços de Saúde - Unidades de Saúde Pública e Unidades de Pronto Atendimento	Livre	Livre	Todos
Serviços de Saúde - Consultórios, Clínicas Particulares e Odontológicas	Livre	Livre	Todos
Supermercados, Panificadoras, Delicatessens, Açougues e Loojas de Conveniência ¹	Livre	Livre	Todos
Farmácias e Drogarias	Livre	Livre	Todos
Agências Bancárias	Livre	Livre	Todos
Lotéricas	Livre	Livre	Todos
Laboratórios de Análises Clínicas	Livre	Livre	Todos
Postos de Combustíveis e Pontos de Venda de Gás de Cozinha	Livre	Livre	Todos
Call Centers	Livre	Livre	Todos
Oficinas Mecânicas e Borracharias	Livre	Livre	Todos
Cemitérios e Serviços Funerários	Livre	Livre	Todos
Hotéis, Pousadas e Demais Estabelecimentos de Alojamento	Livre	Livre	Todos
Academias de Ginástica e Similares	Livre	Livre	Todos
Cursos Livres	Livre	Livre	Todos
Templos Religiosos e Igrejas	Livre	Livre	Todos
Indústria, Com Exceção da Construção Civil	Livre	Livre	Todos
Clínicas Veterinárias e Pet Shops	Livre	Livre	Todos
Lojas de Material de Construção	Livre	Livre	Todos
Teatros	Livre	Livre	Todos
Centros e Espaços de Convenção	Livre	Livre	Todos
Indústria da Construção Civil ²	07:00	16:00	Todos
Clínicas de Estética	07:00	15:00	Todos
Funcionalismo Público Não Essencial ³	09:00	16:00	Todos
Escritórios Administrativos (Contabilidade, Consultorias e Empresas em Geral) ³	10:00	19:00	Todos
Escritórios de Advocacia ³	10:00	19:00	Todos
Autoescolas	10:00	19:00	Todos
Comércio de Rua ⁴	10:00	18:00	Todos
Shopping Centers, Centros Comerciais e Similares ⁵	10:00	22:00	Todos
Barbearias, Salões de Beleza e Similares	10:00	20:00	Todos
Restaurantes, Bares, Pizzarias, Temakerias, Hamburgueria e Similares ⁶	11:00	22:00	Todos
Lanchonetes	07:00	15:00	Todos
Centros Culturais, Museus e Galerias de Arte	10:00	18:00	Todos
Clubes Sociais, Recreativos e Esportivos ⁷	06:00	22:00	Todos
Cinemas	10:00	22:00	Todos
Circos	10:00	22:00	Todos
Espaços de Eventos Sociais (Casamentos, Aniversários, Bodas, Formaturas, etc.)	11:00	22:00	Todos
Espaços de Eventos Infantis	Fechado	Fechado	Fechado
Parques de Diversão e Parques Temáticos	Fechado	Fechado	Fechado
Praias ⁸	Aberto	Aberto	A Definir
Parques Públicos Municipais ⁸	Aberto	Aberto	A Definir
Quadras e Campos Públicos Municipais ⁸	Aberto	Aberto	A Definir

¹ Não é permitido o consumo de alimentos e bebidas no local.

² Permitido o funcionamento aos sábados no mesmo horário.

³ O trabalho remoto deve ser estimulado.

⁴ Aos sábados o horário de início das atividades é livre.

⁵ Os prestadores de serviço localizados nos Shopping Centers e Centros Comerciais devem obedecer ao horário destes empreendimentos.

⁶ Bares e Restaurantes localizados em Shopping Centers e Centros Comerciais que possuírem entrada independente podem funcionar no horário estabelecido para aquele segmento.

⁷ Aos sábados o horário de funcionamento será até às 18 hrs e aos Domingos até às 14 hrs.

⁸ A Abertura e Fechamento dessas atividades poderão sofrer alterações em razão da evolução nos indicadores da pandemia, especialmente aqueles relacionados no Art. 3 incisos §3º deste decreto.

ANEXO III

FASE VERDE (Prevenção)			
Atividade	Horário de Início (h)	Horário de Encerramento (h)	Dias da Semana
Serviços de Saúde - Unidades de Saúde Pública e Unidades de Pronto Atendimento	Livre	Livre	Todos
Serviços de Saúde - Consultórios, Clínicas Particulares e Odontológicas	Livre	Livre	Todos
Supermercados, Panificadoras, Delicatessens, Açougues e Lojas de Conveniência ¹	Livre	Livre	Todos
Farmácias e Drogarias	Livre	Livre	Todos
Agências Bancárias	Livre	Livre	Todos
Lotéricas	Livre	Livre	Todos
Laboratórios de Análises Clínicas	Livre	Livre	Todos
Postos de Combustíveis e Pontos de Venda de Gás de Cozinha	Livre	Livre	Todos
Call Centers	Livre	Livre	Todos
Oficinas Mecânicas e Borracharias	Livre	Livre	Todos
Cemitérios e Serviços Funerários	Livre	Livre	Todos
Hotéis, Pousadas e Demais Estabelecimentos de Alojamento	Livre	Livre	Todos
Academias de Ginástica e Similares	Livre	Livre	Todos
Cursos Livres	Livre	Livre	Todos
Clínicas de Estética	Livre	Livre	Todos
Indústria, Com Exceção da Construção Civil	Livre	Livre	Todos
Templos Religiosos e Igrejas	Livre	Livre	Todos
Clínicas Veterinárias e Pet Shops	Livre	Livre	Todos
Lojas de Material de Construção	Livre	Livre	Todos
Teatros	Livre	Livre	Todos
Centros e Espaços de Convenção	Livre	Livre	Todos
Parques de Diversão e Parques Temáticos	Livre	Livre	Todos
Indústria da Construção Civil ²	07:00	17:00	Todos

FASE VERDE (Prevenção)			
Atividade	Horário de Início (h)	Horário de Encerramento (h)	Dias da Semana
Clubes Sociais, Recreativos e Esportivos ³	Livre	Livre	Todos
Funcionalismo Público Não Essencial ⁴	09:00	18:00	Todos
Escritórios Administrativos (Contabilidade, Consultorias e Empresas em Geral) ⁴	10:00	19:00	Todos
Escritórios de Advocacia ⁴	10:00	19:00	Todos
Autoescolas	10:00	19:00	Todos
Comércio de Rua ⁵	10:00	18:00	Todos
Shopping Centers, Centros Comerciais e Similares ⁶	10:00	22:00	Todos
Barbearias, Salões de Beleza e Similares	10:00	20:00	Todos
Restaurantes, Bares, Pizzarias, Temakerias, Hamburgueria e Similares ⁷	11:00	01:00	Todos
Lanchonetes	07:00	20:00	Todos
Centros Culturais, Museus e Galerias de Arte	10:00	18:00	Todos
Cinemas	10:00	23:00	Todos
Circos	10:00	23:00	Todos
Espaços de Eventos Sociais (Casamentos, Aniversários, Bodas, Formaturas, etc.)	10:00	01:00	Todos
Espaços de Eventos Infantis	10:00	01:00	Todos
Praias ⁸	Aberto	Aberto	A Definir
Parques Públicos Municipais ⁸	Aberto	Aberto	A Definir
Quadras e Campos Públicos Municipais ⁸	Aberto	Aberto	A Definir

¹ Não é permitido o consumo de alimentos e bebidas no local.

² Permitido o funcionamento aos sábados no mesmo horário.

³ Aos sábados o horário de funcionamento será até às 18 hrs e aos Domingos até às 14 hrs.

⁴ O trabalho remoto deve ser estimulado.

⁵ Aos sábados o horário de início das atividades é livre.

⁶ Os prestadores de serviço localizados nos Shopping Centers e Centros Comerciais devem obedecer o horário destes empreendimentos.

⁷ Bares e Restaurantes localizados em Shopping Centers e Centros Comerciais que possuírem entrada independente podem funcionar no horário estabelecido para aquele segmento.

⁸ A Abertura e Fechamento dessas atividades poderão sofrer alterações em razão da evolução nos indicadores da pandemia, especialmente aqueles relacionados no Art. 3 incisos §3º deste decreto.

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Setorial de Licitação - COSEL divulga o resultado do julgamento de habilitação da licitação abaixo especificada:

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021 - SEMOP

PROCESSO n.º 64.790/2021 - SEMOP

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção de 1.125 (um mil cento e vinte e cinco) gavetas funerárias no Cemitério Municipal de Plataforma de Salvador, conforme especificações e quantificações constantes do projeto básico - anexo I do edital.

LICITANTE	RESULTADO
PEREIRATECH CONSTRUTORA EIRELI	1º lugar - Habilitada
REIS LAGO CONSTRUTORA EIRELI	2º lugar - Habilitada
BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA	3º lugar - Habilitada

Fica aberto o prazo recursal com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal n.º 8.666/93, os autos encontram-se disponíveis aos interessados a partir da data desta publicação.

Salvador, 08 de abril de 2021.

TIAGO GARCEZ DOS REIS
Presidente da COSEL



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Criado pelo art. 82 da Lei n.º 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000.
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Bruno Soares Reis

Secretaria de Governo
Ana Paula Andrade Matos Moreira

Coordenador de Tecnologia
Fernando Jefferson Alves Reis

Gestor de Editoração
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.